



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 126

DATA: 19/07/20

HORA: 16:48

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 126/2020.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2.088, de 27 de maio de 1997.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

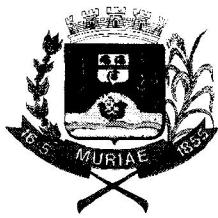
Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 2.088 de 27 de maio de 1997, passa a vigorar acrescido de parágrafo único e com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano autorizado a conceder isenção das tarifas de fornecimento de água e esgoto aos órgãos da Prefeitura Municipal e suas autarquias.”

Parágrafo único – A isenção prevista no caput deste artigo poderá ser objeto de revogação total, assim como redução parcial, de acordo com a disponibilidade orçamentária, por ato próprio do chefe do executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 8 de julho de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei complementar visando a correção o nome da autarquia de fornecimento de água do extinto DEMAÉ para o atual DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, assim como a inclusão do parágrafo único ao artigo 1º, da Lei nº 2.088 de 27 de maio de 1997, para permitir que o Chefe do Executivo municipal possa, na medida da disponibilidade orçamentária, revogar total ou parcialmente a isenção prevista no art. 1º aos órgãos e entidades municipais, para que estes passem a pagar pelo consumo da água e esgoto fornecidos pelo DEMSUR.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SORES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal

**AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS
E ESGOTOS - DEMAÉ A CONCEDER ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TAXA
DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO E DO ADOLESCENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DEMAÉ, autorizado a conceder isenção aos órgãos da Prefeitura Municipal e Autarquias do pagamento de fornecimento de água e taxa de rede de esgoto sanitário.

Art. 2º - Os imóveis onde funcionarem órgãos municipais, no momento da rescisão do contrato de locação, passarão a efetuar o pagamento de fornecimento de água e taxa de rede de esgoto sanitário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 27 de maio de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé